



DECRETO Nº 27, DE 14 DE ABRIL DE 2020

EMENTA: ALTERA E REGULAMENTA, NO ÂMBITO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL n.º 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Gravatá em 13/04/2020 foi confirmado o primeiro caso de paciente acometido pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto da doença COVID-2019;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como



DECRETO Nº 27, DE 14 DE ABRIL DE 2020

“Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.881, de 3 de abril de 2020 que Altera o Decreto de nº 48.832, de 19 de março de 2020, e o Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, que definem no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a recomendação Ministerial Conjunta n.º 001/2020 da 1º e 2º Promotoria de Justiça de Gravatá;

CONSIDERANDO a reunião estratégica realizada entre o Poder Executivo Municipal, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, a Polícia Militar de Pernambuco em 13/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de fiscalização das determinações dos dispositivos supracitados a fim de garantir o cumprimento da medida citada no inciso II, do art. 2º da Lei n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas sanitárias preventivas e saneadoras ao combate do coronavírus expostas por meio dos Decretos Municipais nº 15/2020, nº 16/2020, nº 17/2020, nº 18/2020, nº 19/2020, nº 22/2020, nº 23/2020, nº 25/2020.

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 1º do Decreto Municipal n. 17/2020 de 23 de março de 2020 e dá a seguinte redação:

“**Art. 1º** No âmbito do Município de Gravatá ficam suspensas as comercializações em feiras livres:

I – Ressalvados os casos de comercialização de gêneros alimentícios;



DECRETO Nº 27, DE 14 DE ABRIL DE 2020

II – Os permissionários, que utilizam os bancos de feiras livres que excepcionalmente permanecerem em atividade deverão:

- a) Observar e manter a distância de 02 (dois) metros entre si.
- b) Utilizar e disponibilizar aos seus funcionários de forma compulsória equipamentos de proteção individual: luvas e máscaras.
- c) Disponibilizar aos clientes em álcool em gel 70%, permitindo que os consumidores higienizem as mãos.
- d) Assegurar que as bancas, maquinas de cartão, e demais e qualquer equipamentos de trabalho sejam continuamente higienizados.
- e) Afastar-se e afastar qualquer trabalho dos grupos de risco, ou seja, aqueles acima 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único - Ressalvados os casos previstos no inciso I deste artigo, fica vedada quaisquer outras atividades em feira livres;”

Art. 2º O funcionamento das agências bancárias e casas lotéricas no Estado de Pernambuco deverão observar as diretrizes indicadas no plano de atendimento, conforme art. 3º do Decreto Municipal n. 18/2020. E ainda conforme Decreto Estadual:

I – Na organização das filas, a manutenção de distância mínima de um metro entre os clientes em atendimento, inclusive aqueles que aguardam na parte externa das agências, devendo-se utilizar sinalização disciplinadora.

II – Além do cordão de isolamento da(s) fila(a), a demarcação, no chão, em cor visível e forte, assegurando a distância mínima de um metro entre um(a) usuário(a) e o(a) outro(a), com rígida fiscalização, inclusive na área externa.

III – Na parte externa da agência, posto ou lotérica, um atendente para manter a organização das filas, dialogar e sensibilizar sobre a forma e os casos de atendimento do banco, bem como, a utilização de canais alternativos e não presenciais.



DECRETO Nº 27, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Art. 3º O transporte de passageiros intramunicipal, inclusive as rotas (zona rural e zona urbana/zona urbana e zona rural) poderá funcionar sob o cumprimento das seguintes condições:

- I – O número de passageiros deverá ser reduzido em 50% por viagens.
- II – Os veículos deverão disponibilizar álcool em gel para higienização dos passageiros.

Art. 4º Os mercados, mercadinhos, supermercados, padarias, farmácias e similares com autorização para funcionamento deverão, a partir de 16 de abril de 2020:

I – Disponibilizar equipamento de proteção individual, tais como: máscaras e luvas a todos os seus funcionários.

II – Realizar em todo o horário de funcionamento a higienização e desinfecção do ambiente, dos equipamentos e dos produtos disponibilizados aos clientes.

III – Contratar ou designar funcionário(s) para a função de portaria do estabelecimento.

IV – O (s) funcionário(s) contratados ou designados para a função na portaria deverão:

- a) Realizar o controle de fluxo de ingresso e saída dos clientes, conforme previsão art. 5º.
- b) Organizar a fila externa de acesso ao estabelecimento, devendo observar entre os clientes a distância mínima de 1,5.
- c) Realizar a higienização dos carrinhos e cestas de supermercado, após cada utilização.
- d) Disponibilizar funcionário(s) para realização de higienização das mãos dos consumidores com álcool em gel 70%.

V – Os estabelecimentos comerciais descritos no caput deverão promover todas as medidas necessárias para a realização do controle de fluxo de



DECRETO Nº 27, DE 14 DE ABRIL DE 2020

ingresso e saída de clientes, bem como, organização das filas internas e externas do estabelecimento respeitando a distância mínima de 1,5 e para tanto deverão utilizar:

- a) A contratação e/ou designação de funcionários, tantos quanto forem necessários para a execução das atividades relacionadas no inciso I.
- b) A marcação e identificação física das distâncias que os consumidores deverão observar.
- c) A colocação de barreiras e sinalizações.
- d) A restrição parcial do acesso ao estabelecimento.
- e) E quaisquer outras medidas necessárias ao cumprimento das normas sanitárias, indicadas.

Art. 5º O fluxo dos clientes dos estabelecimentos comerciais indicados no caput artigo 4º deverão respeitar o limite máximo de 01 (uma) pessoa por m² de área livre de circulação no estabelecimento, por vez de atendimento.

Art. 6º A rede hoteleira poderá funcionar nas seguintes condições:

I – A observação das recomendações técnicas da ABIH – Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – Pernambucano e da ABRASEL – Associação Brasileira de Restaurantes.

II – Apenas funcionar para atendimento aos hóspedes, inclusive os restaurantes e bares.

III – Suspender a utilização da área comum, tais como: piscina, sauna, salões de jogos, campos e quadras esportivas, salões de festas e similares.

IV – Medidas de desinfecção e higienização dos alojamentos e lavanderia, de forma constante;

V – Realizar as notificações e procedimento de isolamento, em casos de identificação de cliente com suspeita de contaminação.

VI – Disponibilização de equipamento de proteção individual (touca, luvas, máscaras) para os funcionários, especialmente aos que realizam a higienização dos quartos.

Art. 7º Ficam suspensas as atividades de estacionamento privado no centro da cidade.

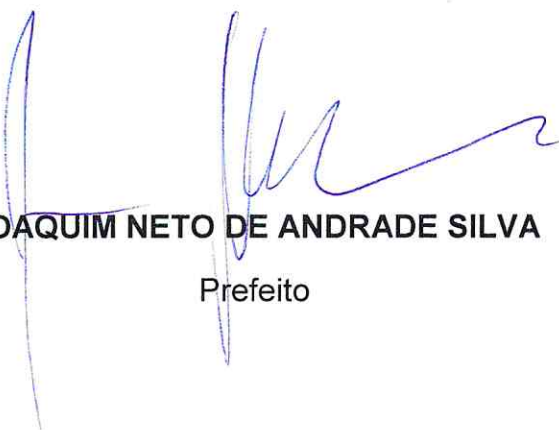


DECRETO Nº 27, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Art. 8º O acesso as vagas de estacionamento público no centro da cidade serão restritas, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 14 de abril de 2020.



JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito